

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL Nº 19.226, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a instalação de caixas coletoras para retenção de material sólido nas obras e serviços de construção e manutenção de bueiros e galerias de águas pluviais realizados em empreendimentos privados no município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os empreendimentos privados no município do Recife deverão instalar caixas coletoras para retenção de material sólido nas obras e serviços de construção e manutenção de bueiros e galerias de águas pluviais.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às obras e aos serviços oriundos de:

- I-Projetos de arruamento e loteamento previstos na Lei Municipal nº 16.286, de 22 de janeiro de 1997; e
- II-Medidas mitigadoras de drenagem urbana com o intuito de reduzir os impactos ambientais dos alagamentos, enchentes e inundações.

Art. 2º A caixa coletora para retenção de material sólido deverá ter as seguintes características:

- I-Ter medidas estabelecidas conforme anexo I, sendo necessária para a implantação aos empreendimentos;
- II- ser dotada de material que impossibilite a passagem de lixo e detritos para as galerias pluviais; conforme anexo II;
- III- ser removível para limpeza e desobstrução.

Parágrafo único. A caixa coletora, prevista no caput, não poderá obstruir ou dificultar o escoamento das águas pluviais.

Art.3º O empreendimento deve se responsabilizar pela manutenção da limpeza e conservação do equipamento das áreas privadas que não seja de responsabilidade do setor público municipal, garantindo a integridade do sistema e da via pública;

Art. 4º A desobediência ou a inobservância desta Lei sujeitarão as empresas infratoras as seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito, notificando-se a empresa infratora para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação; e
- II- Aplicação de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do faturamento bruto do último exercício social, caso não seja sanada a irregularidade após decorrido o prazo a que se refere o inciso I.

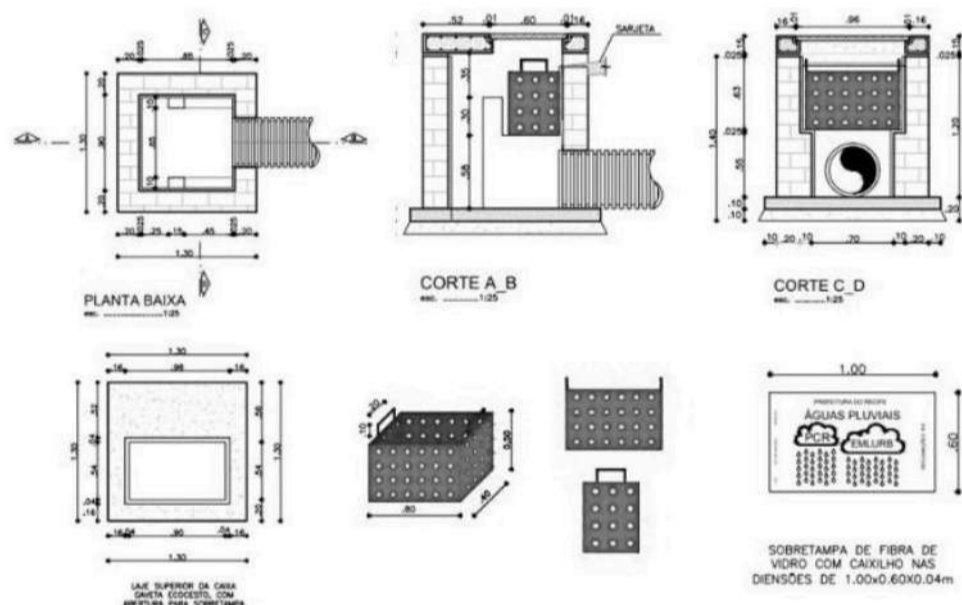
Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07, de maio de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 193/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ NETO.

ANEXO I



ANEXO II



DECRETO Nº 37.748 DE 13 DE MAIO DE 2024
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.154, de 15 dezembro de 2023, Lei Nº 19.199, de 26 de Março de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, o crédito Suplementar no valor de R\$ 213.803,15 (duzentos e treze mil e oitocentos e três reais e quinze centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 13 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

ANEXO I

	EM R\$
14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
14.01.12.365.1247.1036 - EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO INFANTIL	
4.4.90.52 - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	213.803,15
TOTAL	213.803,15

ANEXO II

	EM R\$
14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
14.01.12.361.1207.1043 - EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.52 - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	213.803,15
TOTAL	213.803,15

DECRETO Nº 37.749 DE 13 DE MAIO DE 2024
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.154, de 15 dezembro de 2023, Lei Nº 19.199, de 26 de Março de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, o crédito Suplementar no valor de R\$ 843.000,00 (oitocentos e quarenta e três mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 13 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

ANEXO I

	EM R\$
59 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - ADM. SUPERVISIONADA	
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
59.01.08.244.1204.2519 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.3.90.30 - 661 - MATERIAL DE CONSUMO	773.000,00
59.01.08.244.1324.2220 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
3.3.90.30 - 661 - MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
TOTAL	843.000,00

ANEXO II

	EM R\$
59 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - ADM. SUPERVISIONADA	
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
59.01.08.244.1204.2518 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.93 - 661 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	843.000,00
TOTAL	843.000,00